



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 76/2020 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020

**Para:** Gabinete, UCI, AJL, ASCOM, Corregedoria, Conselho de Educação do DF, Subsecretarias (Unidades I, II e III da SEEDF), Diretorias da SUGEP, Coordenações Regionais de Ensino – CREs e Unidades Administrativas e Escolares vinculadas e Unidades Parceiras

**Assunto:** Revisão da Circular n.º 56/2020 - SEE/SUGEP. Parecer Referencial nº 14/2020-PGCONS/PGDF - Decisão 3.715/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Servidor(a),

Reportamo-nos à Circular n.º 56/2020 - SEE/SUGEP, que encaminhou orientações acerca do Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS e da Circular n.º 42/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP.

Informamos que sobreveio a Decisão 3.715/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que divergiu de alguns aspectos abordados pela PGDF no citado Parecer Referencial nº 08/2020- PGDF/PGCONS, quanto à aplicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e impõe restrições que obstam o aumento de despesas com pessoal.

Assim, a Procuradoria Geral do Distrito Federal manifestou-se através do Parecer Referencial nº 14/2020-PGCONS/PGDF.

Nesse sentido, em revisão aos esclarecimentos exarados na Circular n.º 56/2020 - SEE/SUGEP, informamos:

1. À luz da Decisão TCDF 3.715/2020, é devida a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os fins de concessão de LPA. Contudo, a conversão em pecúnia da respectiva parcela somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022.
2. No que concerne à Licença Servidor, destacamos, também, que é possível a sua concessão. Entretanto, não poderá ser computado o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para a conversão em pecúnia prevista no art. 142 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), dessa parcela.
3. É devida a contagem do período citado para fins de Progressões funcionais por tempo de serviço, Progressão vertical por formação continuada (CMPDF) e/ou Progressão por Merecimento (CAE).

Cabe destacar que o cômputo do período acima mencionado para fins de Adicional de Tempo de Serviço (anuênio) continua suspenso.

As orientações em contrário ficam revogadas, permanecendo os demais esclarecimentos da circular inicial.

Finalmente, esta Subsecretaria solicita ampla divulgação desta Circular, ao tempo em que se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, por meio de suas Diretorias e Gerências.

Atenciosamente,

IDALMO SANTOS

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **IDALMO SANTOS - Matr. 00451142, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50397254)  
verificador= **50397254** código CRC= **2EEDF4AC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

3901-1846

---

00080-00200219/2020-71

Doc. SEI/GDF 50397254